



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 1.093/2011

**Ementa:** Altera o art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.036, de 05 de abril de 2007, dispõe sobre a remuneração e fixação do vencimento básico dos ACE's - Agentes de Combate as Endemias e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma prevista na Lei Orgânica do Município da Gameleira, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.036 de 05 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo ACE's - Agentes de Combate as Endemias que compõe o quadro de pessoal permanente do Município da Gameleira/PE é de **R\$ 545,00** ( quinhentos e quarenta e cinco reais)”.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que a base de calculo do vencimento dos ACE's – Agentes de Combate as Endemias não será inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

**Art. 2º** - Fica concedido a base 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico previsto no art. 1º da presente Lei Municipal aos servidores efetivos em exercício no Cargo de ACE's – Agentes de Combate as Endemias a titulo de adicional de insalubridade previsto no artigo 67 da Lei Municipal Nº. 837/91.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 319011 e Elemento de Despesas nº. 10.305.0001.2082.0000, prevista na Lei Orçamentária em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gameleira-PE, 19 de Julho de 2011.

**JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA**  
-Prefeito-